



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 2.350/2026, de 25 de fevereiro de 2026.

Regulamenta o art. 159 da Lei Complementar nº 031/2019 (Código Tributário Municipal), com redação dada pela Lei Complementar nº 038/2021, quanto à responsabilidade, retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 128 do Código Tributário Nacional, que autoriza a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros vinculados ao fato gerador;

CONSIDERANDO o art. 159 da Lei Complementar nº 031/2019 - Código Tributário Municipal, que institui o regime de substituição tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em nível infralegal, os procedimentos operacionais de retenção, recolhimento, fiscalização e controle do ISSQN, sem inovação normativa;

CONSIDERANDO que a regulamentação das formas de arrecadação não altera o sujeito passivo, nem implica delegação da competência tributária;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da eficiência administrativa, da razoabilidade e da supremacia do interesse público,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta exclusivamente o art. 159 da Lei Complementar nº 031/2019, quanto à responsabilidade tributária, por substituição, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Parágrafo único. O presente Decreto não institui, não majora e nem altera tributos, limitando-se à fiel execução da legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUBSTITUIÇÃO - ISSQN

Art. 2º. Nos termos do art. 159 da Lei Complementar nº 031/2019, são responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN, na condição de **contribuintes substitutos**, quando vinculados ao fato gerador, as pessoas físicas ou jurídicas que atuem como:

I - tomadoras ou contratantes de serviços;

II - fontes pagadoras;

III - intermediadoras, administradoras, gestoras ou operadoras de serviços;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

IV - plataformas digitais, aplicativos, marketplaces ou sistemas eletrônicos de intermediação.

Art. 3º. Caracteriza-se a intermediação, para os fins deste Decreto, a atuação de quem, por qualquer meio:

- I** - promova a aproximação entre prestador e tomador de serviços;
- II** - organize, comercialize, agencie, reserve ou operacionalize a prestação do serviço;
- III** - processe ou administre pagamentos, repasses ou liquidações financeiras.

Parágrafo único. A caracterização da intermediação independe da denominação contratual, prevalecendo a realidade econômica da operação.

Art. 4º. O ISSQN deverá ser retido no momento do pagamento, crédito, repasse ou liquidação financeira, ainda que parcial.

Art. 5º. Os responsáveis tributários estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, inclusive multa e acréscimos legais, independentemente da efetiva retenção, conforme § 2º do art. 159 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. Os responsáveis tributários deverão:

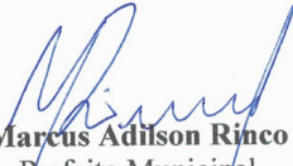
- I** - manter cadastro atualizado junto ao Cadastro Econômico Municipal;
- II** - prestar as informações fiscais exigidas pela Administração Tributária;
- III** - conservar os documentos fiscais e contábeis pelo prazo legal.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir atos normativos complementares, de natureza estritamente operacional, necessários à execução deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos até 22 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio,
afixado nos Placares de publicidade
da Prefeitura e da Câmara
Municipal, publicado no site oficial
do Município.
Data Supra.